



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.518 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

“Institui o Programa Tarifa Zero, de gratuidade do transporte público coletivo de Passageiros no Município de Águas da Prata e dá outras providências”.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA

Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Tarifa Zero”, para garantir o direito da gratuidade total aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Distrital de passageiros no âmbito do Município de Águas da Prata.

Art. 2º - O Programa Tarifa Zero tem como finalidade assegurar substancial melhora na mobilidade urbana e distrital no Município, que reflete na melhoria da qualidade de vida dos munícipes, fortalece o comércio local e beneficia a economia familiar.

Art. 3º - Para a execução deste Programa, o Município adotará ações de sustentabilidade financeira e socioambiental, priorizando a qualidade na prestação do serviço público.

Art. 4º - Para o cumprimento da Política Municipal de Tarifa Zero o serviço público deverá ser planejado sob diretrizes técnicas, considerando as peculiaridades locais, ampla cobertura geográfica e rotas mais eficientes que visem a redução de tempo e custo de realização.

Art. 5º - O custeio do sistema de transporte público coletivo gratuito será obtido das seguintes fontes de financiamento:

I – multas de trânsito;

II – transferência dos valores do vale-transporte ao Município pelas empresas, se houver;



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

III – todos os recursos obtidos com a publicidade no sistema de transporte coletivo:

- a) dentro e fora dos ônibus;
- b) nos pontos e abrigos;
- c) rodoviária;
- d) vias públicas.

IV – dotação orçamentária própria.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o conteúdo desta Lei, estabelecendo as normas complementares que forem necessárias à sua exequibilidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Prefeito Municipal